ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°.007/2017/SES

PROCESSO: Nº. 556544/2015/SES.

PREGÃO: Nº. 059/2016/SES.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES**, inscrito no CPF sob nº. 138.731.301-06 e portador da Cédula de Identidade sob nº. 019771 SSP/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 059/2016, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE**, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 556544/2015, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	**INVERTER EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA**
CNPJ	17.074.272/0001-39
ENDEREÇO	Travessa Alfredo Costa, 109, Medianeira, Porto Alegre/RS – CEP: 90880-340.
REPRESENTANTE:	MARCELA APARECIDA SILVA CPF: 046.289.626-93 RG: 55.813.916-4
CONTATO (TELEFONE)	(51)3557-9635/99548-7284
E-MAIL	licitacoes.inverter@gmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 REGISTROS DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de meios auxiliares de Locomoção, cadeira de rodas, cadeira de rodas motorizadas e de cadeira para banho para atender a demanda do CRIDAC/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2017/SES, decorrente do Pregão Eletrônico nº.059/2016, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

SES

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO - CADEIRA DE RODAS EM LIGA ALUMÍNIO AERONÁUTICA TEMPERADA; ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATROS RODAS; PINTURA EPÓXI; EIXOS REFORÇADOS DE AÇO; ESTOFAMENTOS DE ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON; ALMOFADA DE 5CM DE ESPESSURA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE NO ASSENTO; CINTO DE SEGURANÇA; ESTRUTURA TIPO MONOBLOCO COM ENCOSTO REBATÍVEL; RODAS TRASEIRAS DE RAIOS RETOS 24' COM PNEU INFLÁVEL E ARO DE IMPULSÃO; RODAS DIANTEIRA DE 5" OU 6", COM GARFO DE ALUMÍNIO; SISTEMA DE DESMONTAGEM "QUICK RELEASE" NAS RODAS TRASEIRAS; FREIOS BILATERAIS COM MANOPLA REBATÍVEL; PROTETOR DE ROUPA; CENTRO DE GRAVIDADE COM AJUSTE MILIMÉTRICO E REGULAGEM DE TILT; MANCAL QUE PERMITE A REGULAGEM DE ALTURA TRASEIRA E MUDANÇA DO ÂNGULO DO ASSENTO; CÁSTER DA RODA DIANTEIRA COM AJUSTE DE ÂNGULO; CAMBAGEM 0°; ENCOSTO COM AJUSTE DE ÂNGULO E ALTURA EM 3CM; APOIO DE PÉS TIPO PLATAFORMA COM AJUSTE DE ALTURA; REGULAGEM DO DISTANCIAMENTO DAS RODAS TRASEIRAS EM RELAÇÃO À ESTRUTURA DA CADEIRA DE RODA; MANOPLA E FAIXA DE PANTURRILHA; LARGURA DO ASSENTO: 36 - 38 - 40 - 42 - 44 - 46 – 48 CM; CAPACIDADE PARA 110KG. MANUAL DE INSTRUÇÃO E GARANTIA DE UM ANO.	UN	181	INVERTER EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA	2.268,00

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a SES de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da SES, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela SES.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através da Coordenadoria de processos de Aquisições, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, cabendo ao Secretário de Estado de Saúde a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE,

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria de Estado de Saúde - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da SES ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da SES, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2016 seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7°, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Saúde.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no site da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os itens deverão ser entregues nas dependências da Gerência de Almoxarifado Permanente JVA – Rua Pedro Paulo de Faria, nº 3470 – Bairro Industrial – Cuiabá MT – CEP 78098-270, **fone (65) 3667-9357;**

12.5. A Contratada deverá fornecer as Cadeiras Rodas dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme edital.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 12 de Maio de 2017.

LUIZ SOARES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

DÉCIMO PRIMEIRO

MARCELA APARECIDA SILVA
INVERTER EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA

11º TABELIONATO DE NOTAS
AV. OTTO NIEMEYER N º 647 - BAIRRO TRISTEZA - PORTO ALEGRE - RS
FONES (51) 3268-7388 3268-9934
E-mail: 11tabelionato@11tabelionatopoa.com.br
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de MARCELA APARECIDA SILVA, indicada com a seta de uso deste tabelionato, de que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, segunda-feira, 15 de maio de 2017
Claudia Tonietto Toledo - Escrevente Autorizada - 12:02:17 897665-29435 3
Emol: R$ 6,70 + Selo digital: R$ 1,40 - 0447.01.1700001.39146
CLAUDIA TONIETTO TOLEDO
Escrevente Autorizada
BEL. JOÃO JOSÉ PEREIRA MOREIRA-TABELIÃO

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Quinta-Feira, 25 de Maio de 2017 Nº 27028

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO N° 1.022, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Altera o Decreto n° 2.249, de 25 de novembro de 2009, que dispõe sobre o registro e o controle eletrônico concentrado de valores devidos ao Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema Eletrônico de Conta Corrente Geral do Estado de Mato Grosso - CCG/SEFAZ, mantido no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Lei n° 10.488, de 29 de dezembro de 2016, autorizou o parcelamento de débitos não vencidos de ITCD;

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Conta Corrente Geral é o meio de registro e controle eletrônico concentrado de valores devidos ao Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 2.249/2009 que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Conta Corrente Geral, disciplina parcelamento de débito fiscal vencido e não pago, necessitando assim ajustes para atender ao disposto na lei acima citada;

D E C R E T A:

Art. 1° Fica acrescentado o § 1°-A-1 ao artigo 7° do Decreto n° 2.249, de 25 de novembro de 2009, que dispõe sobre o registro e o controle eletrônico concentrado de valores devidos ao Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema Eletrônico de Conta Corrente Geral do Estado de Mato Grosso - CCG/SEFAZ, mantido no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências, passando a vigorar com a redação assinalada:

"Art. 7° .....

.....

§ 1°-A-1 Poderá também ser parcelado em até trinta e seis vezes o registro de débito de ITCD não vencido, desde que a parcela mensal não seja inferior ao montante equivalente a 10 (dez) UPFMT, na data do deferimento do pedido de parcelamento. ....."

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 25 de maio de 2017, 196° da Independência e 129° da República.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

JOSÉ ADOLPHO DE LIMA AVELINO VIEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

SEGES
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua 03 Quadra 11, Lote 3
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... José Adolpho de Lima Avelino Vieira
Secretário-Chefe da Casa Militar ..... Evandro Alexandre Ferraz Lesco
Secretário de Estado de Segurança Pública ..... Rogers Elizandro Jarbas
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos ..... Airton Benedito de Siqueira Júnior
Secretário de Estado de Planejamento ..... Guilherme Frederico de Moura Muller
Secretário de Estado de Fazenda ..... Gustavo Pinto Coelho de Oliveira
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários ..... Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Ricardo Tomczyk
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social ..... Max Joel Russi
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer ..... Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Gestão ..... Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Saúde ..... Luiz Antonio Vitorio Soares
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação ..... Kleber Alves de Lima
Procurador Geral do Estado ..... Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Meio Ambiente ..... Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Secretário de Estado de Cultura ..... Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho
Secretária de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção ..... Fausto José Freitas da Silva
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Domingos Savio Boabaid Parreira
Secretário de Estado de Cidades ..... Wilson Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Gabinete de Governo ..... José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional ..... Antonio Carlos Figueiredo Paz
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos ..... Jean Marcel da Silva Campos

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N.º 1.028, DE 23 DE MAIO DE 2017

Altera o Decreto nº. 2.548, de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre o credenciamento de Agentes Econômicos Credenciados no Estado de Mato Grosso e o controle econômico concernente ao setor de Bebidas Alcoólicas, Fumos e Cervejas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Parágrafo único do Artigo 38 da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como pelo inciso I, do Artigo 10 da Lei Complementar nº. 232, de 21 de dezembro de 2005 - **CODEMAT**, instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo - **SICME**, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 2.548/2006 que dispõe sobre o credenciamento de Agentes Econômicos de Cerveja, Cervejas Gerais, Bebidas Fermentadas de Malte, Bebidas Destiladas de Cereais, Cervejas Gerais, Bebidas Fermentadas de Malte, Bebidas Destiladas de Cereais, Cigarros e Fumos, e dá outras providências, necessitando assim alterar para atender dentro deste escopo, a não sujeição de credenciamento de pessoas físicas;

CONSIDERANDO que o inciso IV, do Parágrafo único do Artigo 38 da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como pelo inciso I, do Artigo 10 da Lei Complementar nº. 232, de 21 de dezembro de 2005 - **CODEMAT**, instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo - **SICME**, e

CONSIDERANDO que a Lei nº. 10.328, de 23 de dezembro de 2016 autorizou o estabelecimento de regime não cumulativo de ITCD;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 2.548/2006 que dispõe sobre o credenciamento de Agentes Econômicos de Cerveja, Cervejas Gerais, Bebidas Fermentadas de Malte, Bebidas Destiladas de Cereais, Cigarros e Fumos, e dá outras providências, necessita assim alterar para atender dentro deste escopo, a não sujeição de credenciamento de pessoas físicas;

DECRETA

Art. 1º. Fica acrescentado o § 1º-A-1 ao inciso I, do Artigo 1º do Decreto nº. 2.548/2006 de 28 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

§ 1º-A-1 Por ocasião do pedido de credenciamento, o requerente deverá informar se está ou não sujeito a não cumulatividade do ITCD, caso seja optante do regime não cumulativo, deverá juntar a declaração em formulário específico a ser fornecido pela Secretaria de Estado de Fazenda e a ser assinada em conjunto com seu contador, e a não sujeição a regime específico de tributação do ITCD não autorizará a 10 (dez) PRATT, no ato do credenciamento.

Parágrafo Único. Os Agentes Econômicos de Cerveja, Cervejas Gerais, Bebidas Fermentadas de Malte, Bebidas Destiladas de Cereais, Cigarros e Fumos, que não se enquadrarem na não cumulatividade do ITCD, deverão informar a não sujeição a regime específico de tributação do ITCD, quando do seu credenciamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 23 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

Pedro Nadaf
Governador

Carlos Henrique Gonçalves Tadeu
Secretário de Estado de Fazenda

Marco Antonio Dias Rodrigues
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo

José Antonio Lima de Oliveira Andrade
Procurador Geral do Estado

DIÁRIO OFICIAL
do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ, quinta-feira, 25 de Maio de 2017 Nº 27058

c) Edital de Chamamento Público Nº 009/2017/SEC-MT - Seleção de organização da sociedade civil de natureza privada sem fins lucrativos para gestão do Museu de Artes de Mato Grosso e Galeria Lava Pés.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de maio de 2017.

(*original assinado)
LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO
Secretário de Estado de Cultura

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 006/2016/SEC-MT "REDE DE PONTOS DE CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA NO ESTADO DE MATO GROSSO"

CONVOCAÇÃO

Considerando a desistência do Proponente Companhia Teatral Spírits responsável pelo projeto "Pequeno Artista: Teatro e Dança como Instrumentos de Educação, Cultura e Arte" do município de Juína-MT;

Considerando a não formalização do Termo de Compromisso Cultural junto ao Instituto Afro Brasileiro mato-grossense de Barra do Bugres por não cumprimento na integralidade dos itens 12.3 e 12.4 do Edital de Seleção Pública nº006/2016/SEC-MT publicado no D.O.E de 30/11/2016;

Considerando que tratam-se de Instituições do interior do Estado de Mato Grosso, no qual deverá ser respeitado o item 1.1.1 do edital;

A Comissão Técnica de Habilitação do Edital de Seleção Pública nº006/2016/SEC-MT designada pela Portaria 227/2016 SEC MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 28/11/2016, pag.117, edição nº 26908;

RESOLVE:

Convocar os Proponentes abaixo relacionados,em substituição aos acima mencionaods, a enviarem os documentos constantes nos itens 12 (da convocação) do edital no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação desta convocação para formalização do Termo de Compromisso Cultural.

PROJETO	PROPONENTE	MUNICÍPIO/ UF (Proponente)
AfroBrasilidade	Instituto de Capoeira Arauandê Brasil-ICAB	Tangará da Serra-MT
Escola de Música Mãezinha do Céu	Associação de Apoio a Criança e Adolescente do Jardim Amazônia-Mãezinha do Céu	Sorriso-MT

Cuiabá/MT, 24 de maio de 2017.

*Original Assinado
Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite
Presidente da Comissão de Seleção-Portaria nº051/2017/SEC

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2017/SES

PROCESSO: 556544/2015/SES.

PREGÃO: 059/2016/SES.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na integra para consulta na Coordenadoria de Processos e Aquisições e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de meios auxiliares de Locomoção, cadeira de rodas, cadeira de rodas motorizadas e de cadeira para banho para atender a demanda do CRIDAC/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº. 007/2017/SES, decorrente do Pregão Eletrônico n°. 059/2016, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

EMPRESA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: INVERTER EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 17.074.272/0001-39

Endereço: Travessa Alfredo Costa, 109, Medianeira, Porto Alegre/RS - CEP: 90880-340.

Representante: MARCELA APARECIDA SILVA
CPF: 046.289.626-93 RG: 55.813.916-4
E-mail: licitações.inverter@gmail.com

RAZÃO SOCIAL: ORTOPEDIA JAGUARIBE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 43.375.799/0001-03

Endereço: Av. Rui Barbosa, 442, Centro, Ferraz de Vasconcelos/São Paulo. CEP: 08529-200
Representante: ROBERTO LUIZ RAMPONI BLANCO
CPF: 763.975.998-68 RG: 8.757.194 SSP/SP
E-mail: roberto@ortopediajaguaribe.com.br

LOTES, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS: LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA REGISTRADA
04	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO - CADEIRA DE RODAS EM LIGA ALUMÍNIO AERONÁUTICA TEMPERADA; ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATROS RODAS; PINTURA EPÓXI; EIXOS REFORÇADOS DE AÇO; ESTOFAMENTOS DE ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON; ALMOFADA DE 5CM DE ESPESSURA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE NO ASSENTO; CINTO DE SEGURANÇA; ESTRUTURA TIPO MONOBLOCO COM ENCOSTO REBATÍVEL; RODAS TRASEIRAS DE RAIOS RETOS 24" COM PNEU INFLÁVEL E ARO DE IMPULSÃO; RODAS DIANTEIRA DE 5" OU 6", COM GARFO DE ALUMÍNIO; SISTEMA DE DESMONTAGEM "QUICK RELEASE" NAS RODAS TRASEIRAS; FREIOS BILATERAIS COM MANOPLA REBATÍVEL; PROTETOR DE ROUPA; CENTRO DE GRAVIDADE COM AJUSTE MILIMÉTRICO E REGULAGEM DE TILT; MANCAL QUE PERMITE A REGULAGEM DE ALTURA TRASEIRA E MUDANÇA DO ÂNGULO DO ASSENTO; CÁSTER DA RODA DIANTEIRA COM AJUSTE DE ÂNGULO; CAMBAGEM 0º; ENCOSTO COM AJUSTE DE ÂNGULO E ALTURA EM 3CM;APOIO DE PÉS TIPO PLATAFORMA COM AJUSTE DE ALTURA; REGULAGEM DO DISTANCIAMENTO DAS RODAS TRASEIRAS EM RELAÇÃO À ESTRUTURA DA CADEIRA DE RODA; MANOPLA E FAIXA DE PANTURRILHA; LARGURA DO ASSENTO: 36 - 38 - 40 - 42 - 44 - 46 - 48 CM;CAPACIDADE PARA 110KG. MANUAL DE INSTRUÇÃO E GARANTIA DE UM ANO.	181	2.268,00	INVERTER EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA
05	CADEIRAS DE RODAS PARAPLÉGICA ADULTO OBESO - CONFECCIONADA EM AÇO; ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA; DOBRÁVEL EM DUPLO "X" REFORÇADO; BRAÇOS BILATERAIS REMOVÍVEIS; PEDAL TIPO "U" AJUSTÁVEL NA ALTURA; FREIOS BILATERAIS AJUSTÁVEIS; RODAS TRASEIRAS DE 24"; PNEUS INFLÁVEIS; ARO DE PROPULSÃO EM ALUMÍNIO; CUBOS DE ALUMÍNIO MONTADOS COM ROLAMENTOS DE PRECISÃO; EIXO REMOVÍVEL, RODAS DIANTEIRAS DE 8" MONTADA COM ROLAMENTOS; GARFO DE ALUMÍNIO COM EIXO VERTICAL FIXADO EM CUBO DE ALUMÍNIO MONTADO COM ROLAMENTOS; ESTOFAMENTO CONFECCIONADO EM 100 % NYLON IMPERMEÁVEL, COSTURADO COM FAIXAS DE REFORÇO INTERNO; ALMOFADA SOBRE O ASSENTO DENSIDADE SUPERIOR A 45; TOLERÂNCIA DE PESO ATÉ 160 KG, COM LARGURA DE ASSENTO DE 50, 55, 60 CM; MANUAL DE INSTRUÇÃO E GARANTIA DE UM ANO.	80	1.040,00	ORTOPEDIA JAGUARIBE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

06	CADEIRAS DE RODAS PARAPLÉGICA ADULTO - CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI; DOBRÁVEL EM DUPLO "X"; TOTALMENTE DESMONTÁVEL; EIXO DE DESMONTAGEM RÁPIDA NAS 4 RODAS (QUICK RELEASE); PLACA PARA ANTERIORIZAÇÃO E POSTERIORIZAÇÃO DO CENTRO DE GRAVIDADE E TILT - 0º A 10º; APOIO PARA OS PÉS REMOVÍVEL E REGULÁVEL EM ALTURA COM PINOS DE DESMONTAGEM RÁPIDA; APOIO PARA AS PERNAS ELEVÁVEL; APOIO PARA BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL; ESTICADORES NO ENCOSTO; ESTOFAMENTO 100% NYLON ACOLCHOADO E REFORÇADO; ALMOFADA DO ASSENTO COM 5CM DE ESPESSURA EM ESPUMA INJETADA; PROTETOR LATERAL DE ROUPAS; ARO DE IMPULSÃO EM NAYLON; RODAS TRASEIRAS EM NAYLON COM PNEUS INFLÁVEIS DE 24" COM EIXOS REMOVÍVEIS; RODAS DIANTEIRAS DE 6" MACIÇAS; INDICADA PARA USUÁRIOS ATÉ 100KG; LARGURA DO ASSENTO: 36 - 38 - 40 - 42 - 44 - 46 - 48 CM; MANUAL DE INSTRUÇÃO E GARANTIA DE UM ANO.	500	950,00	ORTOPEDIA JAGUARIBE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
12	CADEIRAS DE BANHO - EM AÇO COM PINTURA EPOXY; APOIO PARA PÉS RETRÁTIL; APOIO BRAÇOS REMOVÍVEIS; COM MANOPLAS; ASSENTO COM ABERTURA FRONTAL PARA FACILITAR A HIGIENE; ENCOSTO EM COURVIM; RODAS TRASEIRAS DE 20" PARA IMPULSÃO E RODAS DIANTEIRAS DE 6" INDICADA PARA USUÁRIOS ATÉ 90 KG; MANUAL DE INSTRUÇÃO E GARANTIA DE UM ANO.	300	650,00	ORTOPEDIA JAGUARIBE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
13	CADEIRAS DE BANHO PARA OBESO - EM AÇO COM PINTURA EPOXY; APOIO PARA PÉS RETRÁTIL; APOIO DE BRAÇOS REMOVÍVEIS; COM MANOPLA; ASSENTO COM ABERTURA FRONTAL PARA FACILITAR A HIGIENE; ENCOSTO EM COURVIM; RODAS TRASEIRAS DE 20" PARA IMPULSÃO E RODAS DIANTEIRAS DE 6" INDICADA PARA USUÁRIOS ATÉ 130 KG; MANUAL DE INSTRUÇÃO E GARANTIA DE UM ANO.	100	680,00	ORTOPEDIA JAGUARIBE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contando a data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 25 de Maio de 2017.

Louise de Paula Rosa
Superintendente Administrativa
ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2017/SES.

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 16/2017/SEAF/EMPAER-MT

Designa a Pregoeira Oficial da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNOS FUNDIÁRIOS-SEAF, para presidir as sessões de Pregões promovidos pela EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER/MT.

O Secretário de Estado da Agricultura Familiar E Assuntos Fundiários e o Diretor presidente da EMPAER-MT, com fundamento no artigo 24 § 1º do Decreto Estadual nº 840 de 10 de fevereiro de 2017.
CONSIDERANDO a que a EMPAER-MT não possui Pregoeiro Oficial em seu quadro de pessoal.

R E S O L V E M:

Art. 1°. Designar a pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários, Sra. EDITE VALADARES DA SILVA, para presidir as sessões dos Pregões a serem promovidos pela EMPAER-MT.

Art. 2º. Cabe a EMPAER-MT, designar a equipe de apoio que auxiliará a Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários, nos trabalhos das sessões dos pregões a que se refere o artigo anterior, cumprindo o disposto do artigo 23, parágrafo único do decreto Estadual nº 840/2017.

Art. 3°. A pregoeira Oficial designada no artigo 1º fica autorizada a realizar nas licitações indicadas, todos os atos que lhe são atribuídos nas licitações promovidas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários, conforme portaria nº 09/2017/SEAF de 04/04/2017.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE ,REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 25 de maio de 2017.

SUELME EVANGELISTA FERNANDES
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários

LAYR MOTA SILVA
Diretor Presidente da Empresa mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER-MT

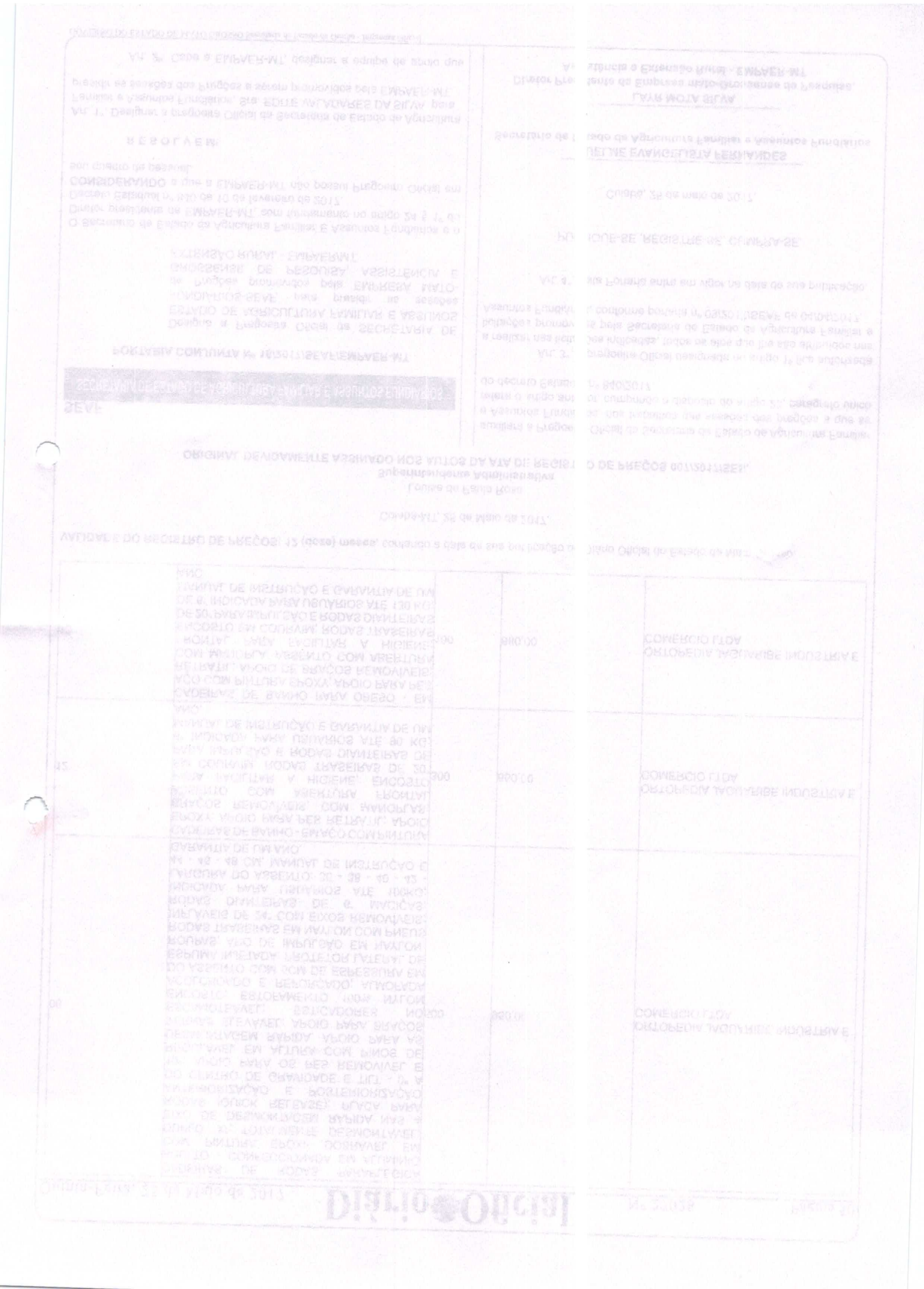

Coordenadoria de Processos de Aquisições. (65) 3613-5410
Superintendência Administrativa
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.

SES
Fls._____
Rub._____

CERTIDÃO

Processo nº. 556544/2015

Ata de Registro de Preços nº. 007/2017/SES

Pregão Eletrônico nº. 059/2016

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de meios auxiliares de Locomoção, cadeira de rodas, cadeira de rodas motorizadas e de cadeira para banho para atender a demanda do CRIDAC/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

Certifico que não foi possível importar o processo via SIAG e gerar a Ata de Registro de Preços nº. 007/2017/SES no referido sistema, tendo em vista que quando de sua criação não foi registrado como um processo para o registro de preço.

Certifico também que o controle de utilização da Ata de Registro de Preços se dará de forma manual, através de planilha do Excel, o que já acontece com relação às outras Atas de Registro de Preços da Secretaria de Estado de Saúde controladas pelo SIAG.

Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2017.

Louise de Paula Rosa
Superintendente Administrativa

CERTIDÃO

Processo nº. 55025/2015

Ata de Registro de Preços nº. 003/2015/SES

Pregão Eletrônico nº. 029/2015

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais auxiliares de locomoção, cadeira de rodas, cadeira de rodas monofuncional e de cadeira para banho para atender a demanda do CRIDAC/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

Certifico que não foi possível importar o processo via SIAG e gerar a Ata de Registro de Preços nº. 003/2015/SES no relatório sistema, tudo em vista que durante de sua criação não foi registrado como um processo para o registro de preço.

Certifico também que o controle de utilização da Ata de Registro de Preços se dará de forma manual, através da planilha do Excel, o que acontece com relação as outras controladas pelo SIAG.

Ata de Registro de Preços da Secretaria de Estado de Saúde

Cuiabá-MT, 20 de Maio de 2015.

Louise de Paula Rosa

Superintendente Administrativa